



COMUNICADO CONJUNTO SINDEPRESTEM / SINDEEPRES

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2016/2017

ABRANGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros inclusive os Administrativos e internos em Concessionárias de Energia Elétrica, Gás e Similares, inclusive as privatizadas mediante concessão do setor público no Estado de São Paulo, com abrangência territorial em SP.**

1) PISOS NORMATIVOS

A partir de **1º de abril de 2016**, serão garantidos os seguintes pisos normativos:

Base Mensal – 220 horas:

Leituristas R\$ 1.283,13

Entregadores R\$ 1.283,13

Oficial Eletricista R\$ 1.446,57

Supervisor R\$ 1.924,73

Oficial Corte/Religa R\$ 1.551,23

Agente Comercial R\$ 1.442,41

Auxiliar Administrativo / Recursos Humanos R\$ 1.211,21

Líder R\$ 1.539,76

Base Mensal – 180 horas:

Leituristas R\$ 1.049,87

Entregadores R\$ 1.049,87

Supervisor R\$ 1.574,78

2) CORREÇÃO SALARIAL

As empresas corrigirão em 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento) os salários percebidos por seus empregados a partir de 1º de abril de 2016, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 01/04/2015.

3) AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício de auxílio refeição no valor unitário mínimo de **R\$ 17,58** (dezesete reais e cinquenta e oito centavos), até o quinto dia útil do mês subsequente, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

Parágrafo Primeiro Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Segundo Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda, no caso do cumprimento da obrigação ser efetuada diretamente pelo tomador de serviços.

4) CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/04/2016, será assegurado, sem ônus a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o benefício da cesta básica no valor de **R\$ 164,86** (cento e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), a ser pago até o quinto dia útil do mês, aos que não ultrapassarem a 03 (três) faltas injustificadas por mês.

5) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Com objetivo de conceder aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho lucros e/ou resultados da empresa, como instrumento de integração e incentivo à produtividade, as empresas obrigatoriamente firmarão Acordo Coletivo no Sindicato dos Empregados, conforme prevê a Lei 10.101/2000, sendo certo, que será garantido um pagamento mínimo de **R\$ 549,55** (quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro - A PLR poderá ser acordada, estabelecendo forma e critérios distintos para trabalhadores administrativos e os operacionais.

Parágrafo Segundo - A empresa poderá optar pela PLR já existente na empresa tomadora de serviços, desde que observados os requisitos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - O acordo seguirá o modelo padrão disponibilizado pela Entidade Laboral, devendo os pagamentos obedecer aos seguintes critérios:

a) 50% do valor da PLR serão pagos no 5º dia útil de agosto/2016, com apuração de janeiro a junho/2016;

b) e os demais 50% pagos no 5º dia útil de fevereiro/2017, com apuração de julho a dezembro de 2016.

Parágrafo Quarto - Para as empresas que já pactuam PLR com condições mais favoráveis aos empregados ficará preservada a irredutibilidade do valor da PLR, vedada a alteração unilateral do contrato individual de trabalho.

GENIVAL BESERRA LEITE

Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES

VANDER MORALES

Presidente do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM